



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 377/2010

Originou-se do PROJETO DE LEI N.º 345/2.009.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 022 DE 04 DE ABRIL DE 2001, QUE INSTITUI A TAXA DE FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº. 022/2.001, que passará a ter a seguinte redação:

“As taxas incidentes sobre os estabelecimentos, os respectivos valores e a regulamentação que se fizer necessária, serão definidas por Lei específica, mediante a aprovação da Câmara Municipal”.

Artigo 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 022 de 04 de abril 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2.010.

DORIVAL LORCA
- Prefeito Municipal –